

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARINA MACHADO DILLENBURG

**NEORREALISMO DE ESQUERDA: PROPOSTAS DE POLÍTICA CRIMINAL À
POLÍCIA BRASILEIRA COM ÊNFASE NA LEI MARIA DA PENHA**

Prof. Dr. Ney Fayet Júnior
Orientador

Porto Alegre
2016

MARINA MACHADO DILLENBURG

**NEORREALISMO DE ESQUERDA: PROPOSTAS DE POLÍTICA CRIMINAL À
POLÍCIA BRASILEIRA COM ÊNFASE NA LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação – Mestrado – Em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Criminologia e Controle Social

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

Porto Alegre, 2016

D578n Dillenburg Marina Machado
Neorrealismo de esquerda: propostas de política criminal à
polícia brasileira com ênfase na lei Maria da Penha. / Marina
Machado Dillenburg. – Porto Alegre, 2016.
118 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de
Direito, PUCRS.

Orientação: Dr. Ney Fayet Júnior

1. Direito Penal. 2. Política Criminal. 3. Criminologia. 4. Lei
Maria da Penha. I. Fayet Júnior, Ney de. II. Título.

CDD 341.59

Ficha Catalográfica elaborada por
Sabrina Vicari
CRB 10/1593

MARINA MACHADO DILLENBURG

**NEORREALISMO DE ESQUERDA: PROPOSTAS DE POLÍTICA CRIMINAL À
POLÍCIA BRASILEIRA COM ÊNFASE NA LEI MARIA DA PENHA**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do
título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação – Mestrado
– Em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Criminologia e Controle Social

Aprovado em _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA:

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior

Porto Alegre

2016

Aos meus pais, João e Débora, e ao meu marido, Daniel.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, João, pela constante dedicação e apoio, bem como pela perseverança para que eu sempre seguisse os meus sonhos e nunca desistisse diante das dificuldades e das incertezas, e à minha querida mãe, Débora, que sempre foi um modelo de coragem e de determinação, uma apaixonada pelo Direito e pela Psicologia, que sempre me inspirou.

Ao Daniel, meu marido, que sempre foi uma força impulsora na minha vida, e que soube, com carinho e compreensão, em muitos momentos, abdicar do direito ao convívio familiar para que houvesse tempo e tranquilidade para a realização deste trabalho.

Ao Diretor do Departamento do Polícia do Interior, Delegado de Polícia Mário Wagner, por acreditar que a Polícia Civil do Rio Grande do Sul precisa estar sempre em contato com as atividades acadêmicas e, por isso, proporcionou-me as condições necessárias para que eu pudesse realizar esse Curso.

A meu orientador, Prof. Dr. Ney Fayet Júnior, que soube, com leveza e dedicação, apoiar-me para que juntos encontrássemos as diretrizes desse trabalho.

Aos meus professores do Curso de Mestrado, pelo exemplo de tornar possível a integração entre várias disciplinas.

Aos meus colegas do Curso, que se transformaram em amigos e que trouxeram muito bom humor e alegria a esta difícil caminhada.

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de estudo a possível aplicação das políticas criminais do neorealismo de esquerda à polícia brasileira, no que diz respeito à Lei Maria da Penha. Essa pesquisa parte de uma breve revisão teórica dos postulados da criminologia tradicional, abordando-se as observações realizadas pelos teóricos da criminologia crítica e os pontos controversos presentes em seus pressupostos. Como resposta à criminologia crítica, o realismo de esquerda surge como uma tentativa de encontrar um adequado entendimento do crime, do criminoso e do fenômeno da criminalidade, dentro do contexto sócio-político e econômico em que se produzem. São identificadas, também, as políticas de enfrentamento do crime defendidas por essa corrente de pensamento. Em seguida, destaca-se a criação das Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento às Mulheres, bem como a criação da Lei Maria da Penha. Ao longo do estudo da Lei Maria da Penha e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, busca-se fazer um entendimento inicial da viabilidade da aplicação das diretrizes essenciais do neorealismo de esquerda à polícia brasileira. Conclui-se com os argumentos da criminologia acerca da criação dessas políticas públicas e, principalmente, da Lei Maria da Penha. Assim, após a análise das atividades desenvolvidas pela polícia brasileira e das políticas criminais afirmadas pelo neorealismo de esquerda, procura-se fazer a análise proposta.

Palavras-chave: segurança pública – políticas criminais – neorealismo de esquerda – Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This work has as subject the possible application of the criminal policies of left new realism to the Brazilian police, which regards to the Maria da Penha Law. The research starts with a brief review of theoretical postulates of traditional criminology, approaching the observations made by the theorists of critical criminology and controversial issues present in their assumptions. In response to critical criminology, the left realism emerges as an attempt to find an adequate understanding of the crime, the criminal and the crime phenomenon, within the socio-political and economic context in which they are produced. The coping crime policies advocated by this school of thought are also identified. Then there is the creation of specialized police departments in Assistance to Women, as well as the creation of Maria da Penha Law. Throughout the study of the Maria da Penha Law and the National Pact to Combat Violence against Women, a Federal Government's project, the aim is to make an initial understanding at the viability of new left realism to Brazilian police. It concludes with the criminology arguments about the creation of these policies and, above all, the Maria da Penha Law. Thus, after analyzing the activities developed by Brazilian police and criminal policies affirmed by the left new realism, seeks to make the proposed analysis.

Key words: public security – crime policies – New left realism – Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. REALISMO DE ESQUERDA.....	15
2.1 Criminologia Crítica.	15
2.1.1.Criminologia da Intolerância.....	29
2.2 O surgimento do Realismo de Esquerda.....	36
2.3 O Realismo de Esquerda e sua Aplicação Prática	42
2.4 Polícia: organização e informações básicas.....	54
3. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CRIAÇÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES E DA LEI MARIA DA PENHA.....	62
3.1. Contexto da Violência Doméstica Contra as Mulheres no Brasil.....	62
3.1.1 A Força Simbólica do Nome da Lei 11.340/2006	64
3.2 Rede de Serviços de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência.	69
3.3 As Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à mulher.	72
3.4 A Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul.	78
3.4.1 A Patrulha Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre/RS.	86
3.4.2. As perspectivas de ampliação das Patrulhas Maria da Penha.....	88
3.5 O ciclo de violência.	89
3.6 Criminologia crítica e a Rede Lilás	94
4. CONCLUSÃO.	103
REFERÊNCIAS.....	109

1. INTRODUÇÃO

No exercício de minha profissão como Delegada de Polícia, já no início da carreira, percebi que a atividade exercida pela autoridade policial não se resume a investigações e à presidência de inquéritos policiais. Percebi que, para ser policial, não basta o conhecimento da legislação e de táticas operacionais (indiciar e prender infratores); é, além disso, necessário conhecimento teórico para compreender os complexos paradigmas que norteiam o saber e o fazer de minha profissão. Assim, tornei-me discente do Mestrado em Ciências Criminais.

Concomitante à realização do Mestrado, assumi a titularidade da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher de Gravataí/RS, e foi daí que esse trabalho — ao menos, em sua essência — surgiu. Em pouco tempo trabalhando com a matéria, observei que o fenômeno da violência doméstica contra as mulheres é muito complexo, e que o Estado tem um papel de suma importância no enfrentamento dessa realidade, por meio de políticas públicas. Nas aulas de criminologia, pude perceber que o neorealismo de esquerda, em especial as suas propostas político-criminais, poderia oferecer soluções a alguns dos problemas enfrentados pela rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. E assim surgiu a proposta desse trabalho: é possível aplicar as políticas criminais do neorealismo de esquerda à polícia?

Desse modo, o objetivo geral dessa obra é pesquisar e verificar as propostas de política criminal desenvolvidas pelo neorealismo de esquerda, bem como a sua eventual adequação à polícia civil brasileira; e, especificamente, analisar as coordenadas orgânicas e os referenciais teóricos desse movimento criminológico, avaliando as diferenças dessa corrente criminológica em relação a outras que têm em comum uma acentuada orientação crítica sobre o fenômeno criminal, tendo como foco o papel da polícia como uma instituição democrática.

Para a realização do trabalho, optamos por uma metodologia qualitativa de pesquisa, por intermédio da análise e do estudo da bibliografia pertinente ao tema dessa dissertação.

Em busca desses objetivos, o trabalho inicia com a contextualização da criminologia crítica, que surgiu como contraponto ao modelo de criminologia positivista, que dominou o mundo acadêmico até meados dos anos 1960. Essa teoria parte de três postulados: o da diversidade do delinquente, o do caráter patológico do crime e o do paradigma etiológico. Além disso, adota um ponto de vista ideológico, uma “imagem consensual” da ordem social, que é definido como um todo harmônico, monolítico, unitário, previamente dado em virtude de uma espécie de pacto social, de chamativo acordo sobre as definições de “convencional” e de “desviado”, apenas questionado por uma minoria rebelde e hostil a ditos valores gerais e incontestados.

No final dos anos sessenta, os autores que questionavam o modelo da criminologia positivista estabelecem um movimento denominado criminologia crítica, que se ergue com base no método e nas categorias do marxismo, desenvolvendo e especializando conceitos na área do crime e do controle social, criticando a ideologia dominante, como exposta e reproduzida pelas teorias tradicionais do controle social. Contudo, a criminologia crítica se transformou mais em uma análise da criminologia que um estudo do delito. A análise mais aberta do modo pelo qual a sociedade trata os seus problemas sociais é vista como moralmente relativista e cientificamente diletante. Este problema conceitual e político é a raiz da crise da criminologia crítica.

Consequentemente, isso permite várias especulações teóricas, incluindo as mais insensatas. Dessa forma, desenvolveu-se um entendimento mais prático e familiar às necessidades da vida diária, levando ao que se denomina de “criminologia da vida cotidiana”, um nome sob o qual se podem admitir uma série de teorias sobre a criminalidade e as formas de reação desta. Essas teorias se caracterizam, basicamente, por um grande pragmatismo carente de bagagem teórica e pela preocupação em reduzir as taxas de criminalidade que mais preocupam os cidadãos como furtos, roubos, homicídios, estupros, entre outros crimes. Para isso, propõe-se

uma tolerância zero (*Zero tolerance*), ou seja, uma forma de prevenção por meio do castigo severo a infrações de pouca relevância, não deixando passar nenhuma, atacando o mal na sua origem, antes que este chegue a se manifestar em atos mais graves e nocivos à comunidade. A imagem que se emprega para descrever essa teoria é a das janelas quebradas (*broken windows*).

Como crítica a essas escolas de pensamento, surge no início dos anos 1980 uma corrente teórica denominada realismo de esquerda. Essa teoria adotou a posição segundo a qual as vítimas primárias do crime eram da classe operária e que estavam sendo atacadas tanto de acima (crimes praticados pelos poderosos), quanto de baixo (crimes de rua praticados por pobres). A criminologia radical ou crítica se estruturou a partir de protestos contra o sistema de justiça criminal, que era racialmente tendencioso (e contra a lei penal) e que parecia ter sido feito para servir aos interesses da classe dominante. Para o realismo de esquerda, tal entendimento acabava por acobertar o fato de que muitas das vítimas eram da classe baixa e operária. Nessas comunidades de classe operária, ocorria a maioria dos estupros, dos “assaltos”, dos roubos à mão armada e dos furtos, e as vítimas eram os próprios moradores desses locais. Desse modo, o realismo de esquerda é o alicerce (eixo temático) dessa dissertação.

O realismo de esquerda visa a enfrentar todos os pontos relacionados ao processo do desvio. Seu objetivo é reunir o triângulo criminoso: causa do crime, reação social e vítima. Destarte, para esses criminologistas, o controle do delito implica intervenções sobre a causa do crime, sobre o controle social exercido pela comunidade e pelas instituições, bem como sobre a vítima. Assim, o realismo de esquerda estrutura as suas propostas de política criminal em quatro vértices: delinquente/criminoso, sociedade (controle informal), agências estatais (controle formal) e vítima. Não existem, por conseguinte, relações lineares ou generalizadas entre esses pontos, mas uma conexão entre todos por meio de análises de subculturas e de grupos específicos.

Nesse sentido, os neorealistas também assumem um compromisso com uma polícia democrática, inserida em uma perspectiva mais ampla de um sistema penal responsabilmente democrático. O realismo de esquerda parte do pressuposto de que o sistema é legítimo e cumpre o que se propõe, na medida em que os criminosos, de certa forma, são punidos adequadamente por suas condutas.

Sob esse enfoque, conceitua-se polícia e, especialmente, policiamento comunitário, que, desde a década de 1990, vem sendo apontado como solução para os problemas comumente verificados na prestação do serviço policial, de modo que se tornou algo obrigatório para qualquer organização policial que se pretende moderna.

As Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), por sua vez, compõem a estrutura da Polícia Civil, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública de cada Estado. De acordo com a previsão constitucional, sua finalidade é o estudo, o planejamento, a execução e o controle privativo das funções de Polícia Judiciária, bem como a apuração de infrações penais, exceto as militares e as de competência da União.

Nesse contexto, a Polícia Civil, em particular a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher, tem um papel de extrema relevância no que diz respeito à violência contra a mulher, bem como o seu enfrentamento, especialmente com o advento da Lei Maria da Penha e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Dessa sorte, as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres exercem um papel fundamental, pois, em termos gerais, as delegacias de polícia são como emergências 24hs que tratam não de doenças, mas de todas as mazelas sociais e a violência contra mulher é uma delas. A Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher encaminha essas vítimas para os outros componentes da rede de atendimento, formula e remete ao Poder Judiciário o requerimento da ofendida para a concessão das medidas protetivas

de urgência, bem como acompanha essas mulheres para abrigamento seguro e longe do agressor.

Após o deferimento dessas medidas protetivas de urgência, a brigada militar entra em cena com a Patrulha Maria da Penha, que entre outras funções faz o acompanhamento da vítima mediante visitas periódicas em algumas cidades do Rio Grande do Sul e nos Territórios da Paz em Porto Alegre/RS. Esse patrulhamento comunitário em muito se assemelha com o defendido pelo neorrealismo de esquerda, que propõe que a polícia seja cada vez inserida nas comunidades, o que resulta no maior fluxo de informação entre a polícia e a população (ambos se ajudam) e, conseqüentemente, na confiança da população na polícia.

Finalmente, a fim de contextualizar o leitor, faz-se uma breve abordagem histórica sobre o papel da mulher no direito penal brasileiro ao longo do tempo, bem como se explica como a Lei Maria da Penha contribui para as questões femininas de forma multidisciplinar.

Historicamente, o direito penal apenas cuidava da mulher para categorizá-la como de sujeito passivo dos crimes sexuais, como “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública” e, ainda, “simplesmente mulher”. No polo passivo, a mulher sempre pôde cometer qualquer crime, mesmo quando a legislação civil a considerava um ser humano inferior e de direitos restritos.

O feminismo possui várias frentes de luta, tais como a emancipação, a igualdade e a liberação das mulheres, bem como a transformação social do direito e da cultura. No início da década de 1980, surgiram várias organizações de apoio à mulher vítima de violência.

No campo da política criminal, as feministas, por um lado, buscam a descriminalização de várias condutas como o aborto, crimes relacionados à prostituição, a posse sexual mediante fraude, a sedução, o rapto, o adultério, entre outros. Por outro lado, existe por parte das feministas uma demanda para enrijecer o sistema penal, criminalizando condutas como o assédio sexual e a violência doméstica e familiar, ou endurecendo condutas já existentes, a fim de proteger a mulher, como no caso da Lei Maria da Penha. O tipo penal de violência doméstica bem como a Lei Maria da Penha surgiram através de reivindicações feministas para o combate da violência doméstica contra a mulher. Essa lei adotou uma visão multidisciplinar, que vai além da intervenção jurídica e punitiva.

Apesar de a Lei Maria da Penha prever atendimento a familiares, bem como ao agressor, ainda não existem políticas públicas de deem conta de executá-las adequadamente.

4. CONCLUSÃO

A violência contra as mulheres é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Em todas as suas formas essa violência, é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e até mesmo a orientação sexual.

Os principais agressores dessas mulheres são os seus maridos e os seus namorados. Os ataques incluem tapas, empurrões e relações sexuais forçadas, além da violência psicológica, que aparece na forma de controle coercitivo, com a finalidade de manter a mulher isolada, economicamente dependente e emocionalmente abalada.

Um dos aspectos de maior relevância sobre a violência doméstica é a multigeracionalidade, ou seja, a transmissão do legado da violência doméstica de uma geração para outra. A família é uma instituição naturalmente predisposta ao conflito, em razão do agrupamento de seus membros que podem ter diferentes opiniões, regras e valores. A família é um contexto distante do domínio público, em que os crimes não têm testemunhas e são encobertos pelas próprias vítimas.

O ciclo da violência começa quando as crianças sofrem negligência ou abuso em suas casas, bem como quando aprendem, a partir da relação agressiva dos pais, que os conflitos se resolvem através da violência; é o estabelecimento do “ciclo da violência intergeracional”, a saber, a reprodução da violência, seja na posição de vítima ou de agressor no âmbito familiar ou social.

Cabe ao Estado adotar políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa e se dissemina no corpo social.

As Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher têm uma atribuição especial em razão da matéria e da finalidade para qual foram criadas. De acordo com o projeto Modernização da Polícia Civil, a polícia se destaca não apenas como órgão repressor, mas também educador e aberto ao público usuário. Conforme o documento, os novos desafios da polícia civil e, conseqüentemente, das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, estão focalizados para a profissionalização, a prevenção, a educação e cidadania e a investigação. As atividades desenvolvidas nas Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher têm caráter preventivo e repressivo, devendo ser realizadas ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, que devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos, bem como aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a mulher vítima, ao procurar a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher, é atendida por policiais civis capacitados para lidar com esse tipo de violência e que, antes do registro da ocorrência policial, orientam essas mulheres sobre os seus direitos — entre eles o de requerer medida protetiva de urgência para afastamento do agressor, acompanhamento para a retirada de seus pertences e transporte para local seguro — bem como as conseqüências da intervenção policial no relacionamento entre a vítima e o agressor — como, por exemplo, a prisão preventiva do acusado caso haja descumprimento da ordem judicial de afastamento.

É importante salientar que a mulher vítima de violência doméstica e familiar que toma a difícil decisão de procurar ajuda, em especial nas Delegacias de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher, está em uma situação de vulnerabilidade e de desorganização emocional. Tratam-se, portanto, de pessoas com baixa autoestima e amor próprio abalados. Por isso, a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher cumpre com um papel de extrema importância e amplitude na comunidade em que está inserida, pois além de todas as atribuições de uma delegacia de polícia, é uma também “acolhedora” e “organizadora” do caos emocional em que as vítimas se encontram. Desenvolvendo esse papel, a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher atua como uma “força” no sentido de quebrar o ciclo de violência.

Não obstante, mesmo com esses espaços constituídos e preparados para conscientizar a mulher acerca da sua situação de submissão, bem como para romper com a situação de violência vivida, em um número significativo de casos isso não acontece pois, as reconciliações são recorrentes. Além disso, outra questão que justifica a permanência nas relações mediadas pela violência é a revitimização que as mulheres são submetidas, quando procuram a rede lilás. Esta, não funciona como esperado, pois é lenta e inoperante, uma vez que a vítima, após o acolhimento na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, acaba peregrinando em busca dos demais serviços que lhe são oferecidos pela rede.

Assim, embora a Lei Maria da Penha tenha trazido mecanismos para a aproximação entre a polícia e a comunidade, especificamente, entre a Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher e a mulher vítima, percebe-se que há muito a ser feito. Um exemplo disso é que a medida protetiva de afastamento do agressor é de difícil fiscalização e, portanto, de pouca utilidade prática, pois a polícia não tem estrutura para assegurar o cumprimento dessa medida. Ademais, as Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher e toda a rede lilás não têm suporte estatal para lidar com o outro lado da relação doméstica em crise: o acusado/agressor. No atual modelo, o agressor ou é afastado sumariamente de sua residência e de familiares ou é jogado em um presídio sem qualquer apoio do Estado

para retornar ao convívio de sua família. A exceção a essa regra é o projeto Grupo Reflexivo de Gênero do Poder Judiciário de Porto Alegre. Assim, não há um controle “justo” como o proposto pelo neorrealismo de esquerda e por nós defendido.

Nesse sentido, o delito não solucionado, a vítima não atendida nas suas necessidades acaba por desestruturar as classes baixas, provocando medo e, conseqüentemente, exigindo a presença da polícia. Verifica-se, assim, o motivo pelo qual o neorrealismo de esquerda se propõe a afastar a ideia do Estado como uma instituição neutra, que protege direitos universais, bem como do Estado e suas instituições como um instrumento de classe, opressor e produtor de diferenças. Dessa forma, o Estado tem um papel fundamental na proteção da sociedade e, para tanto, deve apresentar rápidas intervenções que trarão mudanças a longo prazo, a fim de diminuir o impacto do delito e da desordem sobre a sociedade. Essas intervenções, contudo, passam pela necessidade de uma reestruturação da polícia, ou seja, de uma polícia democrática e cidadã.

Assim, para os teóricos em questão é fundamental a aproximação entre comunidade e Estado por meio de instituições como a polícia e um sistema consensual de discussão e de participação direta da comunidade no controle e na prevenção do delito. Destarte, o papel da polícia nas políticas criminais assinaladas pelo realismo de esquerda é de suma importância, pois estes acreditam que o sistema de polícia consensual é o único possível para uma sociedade civilizada compatível com a liberdade e o império da lei.

Os principais recursos para a redução do crime pertencem à própria comunidade e a outros organismos públicos e voluntários, como os integrantes da rede lilás. Uma força em que a comunidade confie, será uma força em que a comunidade estará disposta a entregar informações; e isso já ocorre em relação à polícia civil (polícia judiciária) que trabalha na resolução de crimes diretamente com a troca de informações entre integrantes da própria comunidade em que atua. Assim, esse fluxo de informação, mais do que a quantidade de policiais e a alta tecnologia, é

o mais importante na resolução de delitos, além de contribuir para o enfrentamento da criminalidade.

É com a polícia, assim, que se encontra o monopólio repressivo estatal, pois a sua atuação ou omissão decide sobre o bem e as dores da segurança interna, sobre o sucesso de uma sociedade civil, bem como sobre a proteção dos cidadãos no caso individual. Em relação à polícia se voltam não somente as expectativas daqueles que necessitam diuturnamente de segurança, mas também as esperanças daqueles que querem uma ordem justa da sociedade. Destarte, a polícia não é uma ferramenta nas mãos alheias, não é apenas um órgão de segurança ou um instrumento de execução: a polícia é o regulador para a mistura concreta entre coerção e liberdade, em um determinado Estado e em uma determinada época, e ocupa uma posição central estratégica, junto com a qual os seres humanos realizam as suas experiências diárias de ameaça e de segurança.

Contudo, quando a polícia não tem credibilidade, seu papel indutor no controle social enfraqueceu a tal ponto que as suas soluções, quaisquer que sejam, são recebidas com desconfiança antecipada ou suspeita prévia. Assim, disseminam-se atitudes intolerantes, discriminatórias e provocativas dos indivíduos em relação à polícia e da polícia em relação ao público. Quando a credibilidade da polícia chega a esse ponto, perdeu-se o mandato policial e a polícia passa a ser percebida como um mal, que nem necessário se justifica mais.

Por conseguinte, na linha do que propõe o neorrealismo de esquerda, a polícia civil exerce o papel de integração com a comunidade que a Patrulha Maria da Penha tenta desenvolver. Afinal, a investigação, ou seja, a troca/fluxo de informações, já ocorre nas investigações de outros crimes e, com a Lei Maria da Penha, isso pode ser potencializado. A isso, adicionamos projetos de conscientização para as populações mais carentes, bem como para as crianças que desde pequenas já estariam em contato com uma polícia democrática e cidadã, fazendo com que as novas gerações abracem mais facilmente essa ideia.

Inversamente a essa polícia existe a polícia militar, modelo rechaçado pelos neorrealistas, pois tem como característica todas as condições opostas à polícia consensual; é vista com hostilidade e como uma força opressora que não cumpre o seu papel de proteção e de prevenção do delito.

O círculo vicioso da polícia militar, somado à privação relativa e à marginalização econômica, produz o delito. Os realistas de esquerda sustentam que é indispensável um sistema policial mais organizado, mais rigoroso, mais democraticamente responsável e mais local, objetivando retomar a confiança e o respeito da comunidade e, como consequência, solucionar o problema do círculo vicioso.

Desse modo, algumas das propostas do neorrealismo tem como pressuposto a prevenção dos delitos ao invés da punição, o uso mínimo de prisões — o que vai de encontro à Lei Maria da Penha no que diz respeito à prisão preventiva do agressor — e alternativas ao cárcere — o que vai ao encontro da Lei Maria da Penha, no que concerne às medidas protetivas de urgência. Isso contribui com a integração do agressor com a sociedade e evita a sua marginalização.

Finalmente, os benefícios que uma Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher traz à comunidade são, certamente, apenas uma fração do trabalho desenvolvido pela polícia civil como um todo. Contudo, todas essas ações ainda são insuficientes para mudar o estigma de que a polícia é uma instituição repressora e arbitrária. Com o proposto nesse trabalho, esperamos que essa realidade mude e que a população e a polícia civil sejam cada vez mais parceiras na prevenção e repressão do delito.

REFERÊNCIAS:

ACADEPOL. **A Polícia no Brasil**. A História da Polícia Civil Gaúcha. Porto Alegre, p. 13-14, 2008. Disponível em: <http://www.pc.rs.gov.br/upload/1293122838_historia_da_policia_civil.pdf>. Acesso em 18 jan. 2016.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia- uma fundamentação para o Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos, Helena Schiessl Cardoso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de; BARATTA, Alessandro. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Historias de los pensamientos criminológicos**. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

BAER, Justin; CHAMBLISS, William. Generating Fear: The Politics of Crime Reporting. *In Crime, law and social change* 27: p.87-107, 1997. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1023/A%3A1008239702811>> Acesso em: 10 jan. 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica de direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BARATTA, Alessandro.? Tiene futuro la criminologia crítica? Reflexiones sobre el modelo integrado de las ciências penales y la interdisciplinarietà externa. **Capítulo Criminológico**. Vol. 23, nº1, 1995. Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas. Universidad del Zulia, Maracaibo, Venezuela.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu – violência doméstica e políticas criminais no Brasil. *In: Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. Disponível em <http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal17-nilobatista.pdf>. Acesso em 21 de setembro de 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 6433/2013. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=593637>. Acesso em: 08 fev. 2016.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório nº1, de 2013-CN**. Brasília, jul. 2013. 152-171. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=133656&tp=1>. Acesso em 28 set. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**. Brasília, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**: Brasília, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Proposta para implementação dos serviços de responsabilização do agressor. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-do-agressor-pos-workshop.pdf> Acesso em: 18 jan. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Modernização da Polícia Civil Brasileira: aspectos conceituais, perspectivas e desafios. Brasília, 2005, p.21.

BRASIL. **Lei nº.11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica e familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

CARRASCO, L. K. **A mulher vítima de violência conjugal: Uma perspectiva transgeracional**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2003.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório nº54/01. Caso 12.051, Maria da Penha Fernandes. Brasil. 4 de abr. 2001. Disponível em:< http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2016.

CURRIE, Elliott. Plain left realism: an appreciation, and some thoughts for the future. **Crime, law and social change**, Brighton, v.54, n.2, p.111-124, set. 2010. Disponível em: < <http://link.springer.com/article/10.1007/s10611-010-9248-3>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

DEKESEREDY, Walter; SCHWARTZ, Martin. The current health of left realism theory. **Crime, law and social change**, Brighton, v.54, n.2, p.107-110, set. 2010. Disponível em: < <http://link.springer.com/article/10.1007/s10611-010-9256-3>>. Acesso em: 09 ago.2014.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual básico de criminologia**. Trad. Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Políticas Públicas de Gênero: Avanços e Desafios. *In* Relatório Lilás 2012-2013. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2015. p. 86-105.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Políticas Públicas de Gênero: Avanços e Desafios. *In* Relatório Lilás 2014. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 2015. p. 90-137.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº48.909/2012**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2012. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNo_rmas=57441&hTexto=&Hid_IDNorma=57441>. Acesso em: 18 jan. 2016.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Segurança Pública. Brigada Militar. **Projeto Básico Implementar a Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2013.

FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Do realismo de esquerda. *In* **Revista Ibero-Americana de Ciências Penais**, ano 11, n.19, 2011.

GIBBS, Jennifer C. Looking at terrorism through left realist lenses. *In* **Crime, law and social change**, Brighton, v.54, n.2, p.171-185, set. 2010. Disponível em :<<http://link.springer.com/article/10.1007/s10611-010-9252-7>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

HASSEMER, Winfried. **Direito Penal Libertário**. Apres. Gilmar Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

HASSEMER, Winfried; CONDE, Francisco Muñoz. **Introducción a la Criminología**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

JACOBSON; Michael; CHANCER, Lynn. From left realism to mass incarceration: the need for pragmatic vision in criminal justice policy. *In* **Crime, law and social change**, Brighton, v.54, n.2, p.111-124, set. 2010. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/786971102?accountid=8034>>. Acesso em: 09 ago.2014.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. *In* **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 1996. p.79-92.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores. 2000.

LEA, Jonh. Left Realism: a defense. *In* **Contemporary Crises**, Dordrecht, v.11, n.4, p.357-370, dez. 1987. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/1308105614>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

LEA, John. Left Realism, community and state-building. *In* **Crime, law and social change**, Brighton, v.54, n.2, p.141-158, set. 2010. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s10611-010-9250-9>> Acesso em: 09 ago. 2014.

LEA, John. Jock Young and the development of left realist criminology. *In* **Critical Criminology**, Leicester, v.23 (2), p. 165-178, mar. 2015. Disponível em: <<http://link.springer.com/article/10.1007/s10612-015-9273-8>> Acesso em: 10 jan. 2016.

LEA, John; YOUNG, Jock. **¿Qué hacer con la ley y el orden?** Buenos Aires: Editores del Puerto, 2001.

LEA, John; YOUNG, Jock. **What is to be done about law and order?** Crisis in the nineties. Londres: Pluto Press, 1993.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli orgs. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MACLEAN, BD. Left realism, local crime surveys and policing of racial minorities. A further analysis of data from the first sweep of the Islington Crime Survey. *In* **Crime, Law and Social Change**, v. 19, n. 1, p.51-86, jan.1993.

MOLINA, Antonio García- Pablos de. **Tratado de Criminología**. 2ed. Valência: Tirant Lo Blanch, 1999.

MOLINÉ, José Cid; LARRAURI PIJOAN, Elena. **Teorías criminológicas**. Barcelona: Editorial Bosh, 2001.

MUGFORD, Stephen K; O'MALLEY, Pat. Heroin Policy and Deficit Models. The Limits of Left Realism. *In Crime, Law and Social Change*, 15, p. 19-36, 1991.

PORTO, Madge. A Permanência de Mulheres em Situação de Violência: Considerações de Psicólogas. *In Psicologia: Teoria e Pesquisa*, vol. 30 n.3, p. 267-276, jul-set. 2014.

RODRÍGUEZ, Diéz Fernando. La formación de la clase obrera en Inglaterra: E. P. Thompson y la crisis del marxismo. *In Sociología Histórica*. 2013, p251-284, 2013. Disponível em: <
<http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=975e1825-9c94-4ab5-8b84-c1c651c0b2fb%40sessionmgr4002&vid=2&hid=4204>> Acesso em: 16 jan. 2016.

SANTOS, José Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

SANTOUCY, Luíza Barros; SANTOS, Viviane Amaral dos; CONCEIÇÃO, Maria Inês Gandolfo; COSTA, Liana Fortunato. Mulheres que denunciam violência sexual intrafamiliar. *In Estudos Feministas*, Florianópolis, 22(3): 320, set.-dez, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SPANIOL, Maria Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos e contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p.398-413, jul/dez.2014.

SWAANINGEN, René Van. **Perspectivas europeas para una criminología crítica**. Buenos Aires: B de F, 2011.

TAYLOR, Ian. Taylor. **Crime in Context: A Critical Criminology of Market Societies**. Oxford: Polity Press. 1999.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La Nueva Criminología: Contribución a una teoría social de la conducta desviada**. Argentina: Amorrortu Editores, 1990.

THOMPSON, J. Phillip. Broken Policing: The Origins of the “Broken Windows” Policy. *In New Labor Forum*. Massachusetts, Vol. 24 (2), p. 42-47, mai. 2015. Disponível em: <<http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=aeba8fb2-e591-4924-9f79-05b0e1f82358%40sessionmgr198&vid=2&hid=101>> Acesso em: 12 jan. 2016.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Marcha da Insensatez. **Folha de São Paulo**. São Paulo, p. 17 out. 2015.

VIEIRA, Becker Letícia; PADOIN, Stela Maris de Mello; SOUZA, Ivis Emília de Oliveira; PAULA, Cristiane Cardoso de; TERRA, Marlene Gomes. Necessidades Assistenciais de Mulheres que Denunciam na Delegacia de Polícia a Vivência da Violência. *Aquichan, Chía/Colômbia*. Vol. 13, No. 2, p. 197-205, 2013.

YOUNG, Jock. **Criminologia da classe trabalhadora**. In. TAYLOR, Ian; WALTON, Paul [e] YOUNG, Jock. **Criminologia Crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

WACQUANT, Loïc. Tempestade Global da Lei e Ordem: sobre punição e neoliberalismo. *In Revista de Sociologia e Política*. Vol. 20 (41), p. 7-20, fev.2012. Disponível em: <<http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=4d781a90-988a-45d0-8f06-d923a20cc66c%40sessionmgr4003&vid=2&hid=4204>> Acesso em: 12 jan. 2016.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Ravan, 2002.

YOUNG, Jock. **Left realist criminology**: radical in its analysis, realist in its policy. The Oxford Handbook of Criminology. Clarendon: Oxford, 1997.